



Estado de São Paulo

Diário Oficial

do

Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Ano X ★ nº 811★

site: www.ourinhos.sp.gov.br

Sexta-feira, 22 de agosto de 2014

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Ourinhos, através da Coordenadoria de Trânsito e Transporte comunica a população que estará realizando, no dia 04 de setembro de 2014, a partir das 8:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Ourinhos, audiência pública, decorrente da elaboração do Plano Diretor de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ourinhos, especialmente à execução de projeto de remodelação ao sistema de transporte coletivo, com vistas à futura licitação pública para a concessão dos serviços, em atendimento ao disposto na cláusula 2.3 Discussão Social, do Termo de Referência, pertinente ao contrato firmado com a empresa Logitran – Logística Engenharia e Transportes Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 880

DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 11 de agosto de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei Complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Ourinhos.

§ 1º. A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 2º. Serão adotados os seguintes percentuais para a realização, do pagamento:

a) 105 % (cento e cinco por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao 1º Tenente e 2º Tenente;

b) 100 % (cem por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

c) 95 % (noventa e cinco por cento) do valor da UFESP por hora trabalhada, aplicável ao Cabo;

d) 90 % (noventa por cento) do valor da UFESP por hora trabalhada, aplicável ao Soldado;

§ 3º. O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

§ 4º. Somente concorrerá às escalas os policiais militares constantes na alínea "a" nos dias em que houver previsão de no mínimo 10 (dez) policiais escalados.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênio e termos aditivos posteriores, ao que se refere o art. 1º, não podendo ser delegada a celebração desse convênio.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 700, de 19 de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de agosto de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.113

DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal subsidiar gastos com transporte, efetuados por estudantes de curso superior ou profissionalizante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 11 de agosto de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar, obedecendo aos critérios dispostos nessa Lei, os gastos com o meio de transporte utilizado por estudantes de curso superior ou profissionalizante.

Art. 2º. Para fazer jus ao subsídio previsto no art. 1º, o estudante deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em período determinado por edital obedecendo aos seguintes critérios para inscrição com provas documentais:

- I) estar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino superior ou profissionalizante;
- II) em caso de ensino superior, o subsídio se destinará apenas a alunos que estarão cursando a primeira graduação;
- III) residir no município há, pelo menos, 5 anos;
- IV) possuir renda familiar per capita mensal de $\frac{1}{2}$ salário mínimo a 1 salário mínimo;
- V) utilizar o meio de transporte coletivo para se deslocar até a instituição de ensino.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fica responsável pelo cadastro, conferência dos documentos, repasse do subsídio, bem como pelo enquadramento desse repasse de acordo com os seguintes extratos:

- I) alunos com renda familiar per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo terão direito a 50% do valor mensal pelo transporte;
- II) alunos com renda familiar per capita de $\frac{1}{2}$ a $\frac{2}{3}$ do salário mínimo terão direito a 40% do valor mensal pelo transporte;
- III) alunos com renda familiar per capita de até 1 salário mínimo terão direito a 30% do valor mensal pelo transporte.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ficará responsável pela seleção dos candidatos, levando em consideração critérios técnicos, como visitas domiciliares para constatação dos dados.

Art. 5º. O valor mensal pelo transporte do aluno terá como parâmetro a cotação do preço por km rodado por um veículo coletivo de transporte de estudantes para mais de 20 pessoas.

Art. 6º. O subsídio será repassado ao aluno no período compreendido entre o início das aulas do 1º. semestre até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 7º. O beneficiário deverá apresentar bimestralmente atestado ou certidão de frequência e os comprovantes de pagamento do transporte.

Art. 8º. O subsídio poderá ser suspenso em casos do aluno:

- I) deixar de entregar bimestralmente o atestado ou certidão de frequência e os comprovantes de pagamento do transporte;
- II) fazer uso indevido do subsídio.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário, em especial a Lei nº. 4.927, de 09 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de agosto de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.114

DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Altera dispositivos da Lei nº. 5.155, de 08 de maio de 2007, que dispõe sobre a fixação de regras para a aprovação de projeto de loteamento, condomínio, desmembramento, desdobra, unificação, edificações e do "habite-se" e/ou "ocupe-se" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 11 de agosto de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do art. 3º da Lei nº. 5.155, de 08 de maio de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"III - certidões negativas de débitos da Fazenda Pública Municipal e da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, com a quitação integral de todos os débitos incidentes sobre o imóvel, vencidos ou vencendos."

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso VI ao art. 4º da Lei nº. 5.155, de 08 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"VI - certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal e certidão conjunta (negativa de débitos e de atendimento de água e esgoto) da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, com a quitação integral de todos os débitos incidentes sobre o imóvel, vencidos ou vencendos."

Art. 3º. Fica alterado o inciso II do art. 14 da Lei nº. 5.155, de 08 de maio de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"II - certidões negativas de débitos da Fazenda Pública Municipal e da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, com a quitação integral de todos os débitos incidentes sobre o imóvel, vencidos ou vencendos."

EXPEDIENTE

Conforme Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

Diário Oficial

do
Município de Ourinhos
Estado de São Paulo

Circula toda terça-feira e sexta-feira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Rua do Expedicionário, 627
CEP 19900-041 - Ourinhos/SP
Telefone: (0xx14) 3302-6116
site: www.ourinhos.sp.gov.br
e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável:

Fernanda Corazza
MTB: 05074/PR

Impressão:

Leal Artes Gráficas Ltda.